



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO CFT Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina o número de conselheiros nas jurisdições do Sistema CFT/CRT e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, tal como o Regimento instituído e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fixação do número de conselheiros, respeitando os critérios de representação definidos pela RESOLUÇÃO CFT Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2018;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 instituiu o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o plenário deliberativo do Sistema CFT/CRTs, órgão de deliberação máxima do conjunto de autarquias, será integrado por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em atendimento ao disposto pelos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.639, de 2018, o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais serão compostos em sua totalidade pelos conselheiros titulares, acrescido dos membros da diretoria executiva;

CONSIDERANDO que os conselheiros titulares serão eleitos, de acordo com o regimento eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes e membros da diretoria executiva, respeitados os critérios de representação nos termos desta resolução, de acordo com os §1ºs dos artigos 5º e 9º da Lei nº 13.639, de 2018;

CONSIDERANDO que segundo os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 13.639/2018, compete ao CFT editar e alterar o regimento, as normas eleitorais, os provimentos que julgar necessários e adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o número de conselheiros titulares dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs, nos termos do REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA CFT/CRT, que passa a ser o seguinte:

UF	REGIÃO	CONSELHEIROS	
		TITULARES	SUPLENTES
Amazonas	1		
Roraima			
Acre			
Rondônia			
Tocantins		15	
Goiás			
Mato Grosso			
Mato Grosso do Sul			
Distrito Federal			
Amapá	2		
Pará			
Maranhão		14	
Ceará			
Piauí			
Alagoas	3		
Paraíba			
Pernambuco		12	
Sergipe			
Paraná	4	24	
Santa Catarina			
Rio Grande do Norte	RN	12	
Bahia	BA	12	
Espírito Santo	ES	12	
Minas Gerais	MG	24	
São Paulo	SP	30	
Rio de Janeiro	RJ	30	
Rio Grande do Sul	RS	15	

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília; 16 de agosto de 2018.

Tec. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente